

PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO

DA UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE LOBRIGOS (SÃO MIGUEL E SÃO
JOÃO BAPTISTA) E SANHOANE

CONCELHO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

AO ABRIGO DO ART.25º DA LEI Nº39/2021,
DE 24 DE JUNHO



1

CONTEXTUALIZAÇÃO
DA PROPOSTA

CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROPOSTA

Do âmbito legal ao contexto do caso

O *Memorando de Entendimento sobre as Condiçionalidades de Política Económica*, de 17 de maio de 2022, enquanto acordo de compromissos entre a República Portuguesa, o Banco Central Europeu, a União Europeia e o Fundo Monetário internacional impôs a Portugal o compromisso de *“reorganizar a estrutura da administração local”*, recorrendo para isso a um plano que reorganizasse e reduzisse significativamente o número de freguesias e municípios, até julho de 2012, imediatamente antes do ciclo autárquico que teria início em outubro de 2013.

Ainda em 2011 o *Documento Verde da Reforma da Administração Local*, elaborado pelo Governo, confirmava a reforma da administração local como um *“ pilar fundamental para a melhoria da gestão do território e da prestação de serviço público aos cidadãos”* de onde, naturalmente, se constata a futura redução do número de freguesias.

Na sequência da Lei nº22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro, que aprovou a reorganização administrativa do território das freguesias, as antigas freguesias de Lobrigos-São Miguel, vulgarmente chamada São Miguel de Lobrigos, Lobrigos-São João Baptista, vulgarmente chamada de São João Baptista de Lobrigos e Sanhoane deram origem à União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, no concelho de Santa Marta de

Penaguião. O concelho que se encontrava organizado em dez freguesias, passou a contabilizar sete.

Volvidos nove anos do processo de agregação de freguesias o poder político reconhece que se impuseram consequências manifestamente negativas às populações. Aquele que foi um processo baseado na expectativa de redução de custos e criação de economias de escala geradoras de aumento da qualidade dos serviços prestados implicou, também, desafios extraordinariamente impactantes para o território, com as novas freguesias a gerirem um território mais abrangente e diversificado e múltiplas dificuldades inerentes.

O reconhecimento do poder político surge pela Lei nº39/2021, de 24 de junho que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias, revogando também a Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro. Vai mais longe o legislador quando estabelece no seu art. 25º que *“a agregação de freguesias decorrente da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias, pode ser transitoriamente corrigida, se fundamentada em erro manifesto e excecional que cause prejuízo às populações...”*. É, assim, perentória a assunção de que existem situações de prejuízo

CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROPOSTA

manifestamente reconhecidas e que para as pessoas e para as diferentes populações das antigas freguesias importa reverter.

Da vontade das populações às manifestações dos órgãos autárquicos

A agregação das freguesias de São Miguel de Lobrigos, São João Baptista de Lobrigos e Sanhoane revelou-se nos últimos nove anos – como os órgãos autárquicos haviam alertado em 2012 – lesiva para os cidadãos e para os territórios, na medida em que se acentuam os fatores distintivos de índole histórico e cultural e não se encontram garantidos mais e melhores serviços públicos de proximidade aos cidadãos, com a população a evidenciar-se afastada dos centros de discussão e decisão das políticas locais.

Se já antes não era desejada a agregação das três freguesias, com características identitárias tão distintas, constata-se hoje que esta agregação das freguesias não trouxe qualquer benefício para a população ou para a governação local, com desafios múltiplos para a satisfação correta, eficaz, atempada e coerente das necessidades das populações.

A vontade de reposição das três antigas freguesias manteve-se sempre presente no quotidiano dos três territórios e dos seus cidadãos, com diversas manifestações neste sentido; esta vontade é

corroborada pelo poder político, cujos autarcas de todas as forças políticas representadas nos órgãos autárquicos têm contribuído para manter e manifestar a vontade das populações.

Recorde-se a este propósito o seguinte:

- Ata nº4/2012 da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião de 28 de setembro de 2012: a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião agendou naquela reunião de 2012, no seu ponto 6, “*apreciar e deliberar sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, nº2 do artigo 11 da Lei nº22/12, de 30 de maio*”. Nesse contexto apresentou a Câmara Municipal à Assembleia Municipal as conclusões do grupo de trabalho constituído para a discussão da reorganização da administração territorial autárquica. Entre as conclusões daqueles órgãos autárquicos, destaque para “1. A maioria das Assembleias de Freguesia, do concelho, manifestou ser totalmente contra a reorganização, defendendo que o concelho deveria manter as suas atuais 10 freguesias” e ainda a “3. A tomada de posição da Câmara Municipal em defender intransigentemente a manutenção das 10 freguesias e em não apresentar um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do município”. Nas intervenções que é possível extrair da referida ata é possível identificar uma maioria de autarcas que se

CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROPOSTA

apresentam contra a agregação das freguesias, apesar de à data existirem discórdias da posição a assumir pelos órgãos autárquicos: a não pronúncia ou a pronúncia no sentido de manifestar soluções alternativas à agregação proposta.

- Sessão da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane de 30 de abril de 2022: o Presidente da Junta de Freguesia informou os eleitos de que no âmbito da Lei nº39/2021, solicitou pareceres à ANAFRE e CCDR-N sobre a agilização do processo de desagregação das três freguesias. A decisão de dar início aos procedimentos necessários para a desagregação das freguesias mereceu aprovação, por unanimidade, dos eleitos.

Do erro manifesto à proposta de desagregação

À vontade expressa pela população e pelos seus autarcas desde 2012, crescem os manifestos prejuízos provocados às populações das três freguesias ao longo dos últimos nove anos de poder autárquico reorganizado. Nestes territórios é inquestionável a identificação de um erro manifesto no contexto legislativo.

Em primeiro lugar saliente-se o enquadramento da Lei-Quadro nº8/93, de 5 de março – em vigor até à aprovação da Lei nº22/2012, de 30 de maio – que

previa que entre os elementos de apreciação das iniciativas legislativas se considerasse “A vontade das populações abrangidas, expressa através de parecer dos órgãos autárquicos representativos a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º desta lei” e consecutivamente que se fizesse prova deste parecer através de “Cópia autenticada das atas das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos do município e freguesias envolvidos em que foi emitido parecer sobre a criação da futura freguesia.”. Ora, como é de natural entendimento nenhum destes pressupostos foi garantido para as freguesias em causa, tendo os órgãos autárquicos apresentado a sua oposição em momento prévio e oportuno. Também o atual quadro legal – a Lei nº39/2021, de 24 de junho – reitera a necessidade de garantir a vontade expressa da população como critério fundamental de criação de novas freguesias, mesmo as resultantes de desagregação, dando nota de que “O critério da vontade política da população afere-se através dos órgãos representativos da população, democraticamente eleitos”. É, assim, muito claro o espírito do legislador nos sucessivos quadros legais, colocando na população e nos seus representantes democraticamente eleitos para substancial da decisão.

Em segundo lugar, importa atentar à dimensão demográfica do território. A União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista)

CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROPOSTA

e Sanhoane apresentava em 2011 3.010 habitantes, cerca de 40% da população do concelho. Significa, portanto, que apenas uma freguesia representa dois quintos da população do concelho enquanto os restantes 60% se distribuem por outras seis freguesias. É por demais evidente a falta de enquadramento demográfico para a agregação das três freguesias, criando uma mega unidade autárquica absolutamente lesiva do critério de representatividade.

Em terceiro lugar importa precisamente atentar à noção de representatividade dos eleitos locais e o inequívoco empobrecimento do regime democrático. A agregação das três freguesias provocou graves prejuízos ao bom funcionamento democrático e governação dos territórios, ferindo substancialmente a relação de proximidade que é basilar ao conceito da freguesia. Antes, os territórios contavam com três presidentes de Junta de Freguesia, agora apenas um; seis vogais de executivo (2 em cada freguesia) e agora apenas dois; vinte e cinco membros de assembleia de freguesia (9 em São Miguel de Lobrigos, 9 em São João Baptista de Lobrigos e 7 em Sanhoane) e agora apenas nove. Acresce que enquanto antes de realizavam quatro sessões ordinárias de cada Assembleia de Freguesia, totalizando no mínimo doze sessões, agora realizam-se apenas quatro. Em suma, dos cinquenta autarcas, elegem-se agora apenas vinte e seis. Um golpe de 65% dos

autarcas, profundamente lesiva do princípio da representatividade dos territórios.

Em quarto e último lugar – com lugar de destaque e tal como se fosse o primeiro de todos os lugares – estão as características identitárias e culturais ímpares e distintas entre os territórios. Como será bom de observar nos pontos seguintes de caracterização de cada freguesia, a identidade dos três territórios não se confunde e é pintada de factos históricos irrepetíveis e que não se coadunam com qualquer agregação territorial.

Deste modo, a proposta que a seguir se apresenta encontra-se enquadrada no art.25º da Lei nº39/2021, de 24 de junho e pretende demonstrar de forma inequívoca a verificação integral dos pressupostos legais previstos na lei para a correção do erro manifesto incorrido pelo legislador e imposto pela Lei nº22/2012, de 30 de maio e pela Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro.

A proposta de desagregação da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, que aqui se apresenta, respeita as condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente, conforme exigido pelo nº3, do art. 25º da Lei nº39/2021, de 24 de junho.

Deste modo, e atendendo ao cumprimento dos demais critérios a seguir enunciados e cuidadosamente consubstanciados, entende-se ser de aprovar a criação de três freguesias: São

CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROPOSTA

Miguel de Lobrigos, São João Baptista de Lobrigos e Sanhoane, as três no concelho de Santa Marta de Penaguião, com os limites territoriais anteriormente estabelecidos e reconhecidos nos termos da lei, por desagregação da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane. É ainda convicção absoluta dos proponentes e dos órgãos que aprovam a presente proposta, que esta é a única resposta possível aos prejuízos concretos infligidos às populações nos últimos nove anos, por força do erro legislativo que impôs, por motivos e critérios errados, a agregação dos três territórios. Com a aprovação desta proposta pelos órgãos autárquicos competentes, reforça-se, novamente, a vontade da população, representada democraticamente pelos seus autarcas, e renovam-se os compromissos de autonomia do poder local e da relevância do seu papel de proximidade junto de cada cidadão e cidadã, ambos determinantes para o desenvolvimento dos territórios.

2

FREGUESIA DE
SÃO MIGUEL DE
LOBRIGOS

HISTÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL

Art. 8º Lei nº39/2021, de 24 de junho

O art.8º da Lei nº39/2021, de 24 de junho não constitui requisito obrigatório no âmbito do procedimento especial, simplificado e transitório. No entanto, as raízes históricas e a identidade cultural das freguesias marcam de forma profunda a sua dinâmica territorial, indissociável do paradigma da agregação de freguesias e como tal essencial para a fundamentação da sua desagregação.

Nos finais do século XII, D. Sancho I desterrou para “*Terras de Lobrigos*” um rico-homem chamado D. Gomes Gedeom por ter incendiado a igreja de S. Miguel de Borba de Godim, no Julgado de Celorico de Basto, dando-lhe como castigo adicional a missão de no local de desterro edificar uma igreja também dedicada a S. Miguel. D. Gomes Mendes Gedeom, uma vez em Terras de Lobrigos e no cumprimento da pena, deu princípio à edificação da Igreja de S. Miguel: «*em quanto fijo a tal Igreja no logo (lugar) que ora jaz (está) fixou cabé (junto) o seu Pendom e non ousou de lidar...*». Na opinião de António Lello estes factos ocorreram por volta de 1185/1188, atendendo ao requerido pelo Bispo do Porto, D. Martinho Pires, antes de 1190, para que a nova Igreja fosse incorporada no seu Bispado, ao qual já pertencia a paróquia de S. João Baptista de Lobrigos.

Em 1258, S. Miguel aparece na Carta de Foro do Reguengo de Laurentim a Egas Gomes: «*meum regalengum de Lourentim quod est in termino de*

Penaguyam sicut diuidit cum Louerigos et cum Sancto Michaele....». E nas Inquirições do mesmo ano é uma das 15 freguesias do Julgado de Penaguião, como “*Freeguisia de Sam Miguel de Louerigos*”. Já nas Inquirições de 1288, é dita «*freguesia de Sam Miguel Dalhourio*». No foral de D. Manuel I (1519) aparece o “*Titulo de Sam Miguel*”. E de Junho de 1550 a Agosto de 1551, foi cura na igreja de S. Miguel de Lobrigos Guilherme Bro, que ficou célebre por ter sido padre católico e luterano confesso, sendo por isso queimado em auto de fé em 1555.

Na descrição da “*Corografia Portuguesa*” de 1706, a freguesia de S. Miguel de Lobrigos era apenas um curato anexo à abadia de S. João de Lobrigos, tinha 100 vizinhos (fogos), mas já é referido que no lugar de Santa Marta está «*o Tribunal do Concelho com a sua cadeia, sendo este o superior de todos...*».

A igreja Paroquial (o atual edifício data do século XVIII) é um belo templo, com talha dourada da época, que retrata a natureza da região. O teto é formado por caixotões, os da capela-mor decorados com pinturas recentes, os do corpo da igreja com ornamentos em talha. Na arquitetura civil destaque-se, na Vila de Santa Marta, um magnífico Solar do século XVIII: adquirido pelo Município em 1993, foi restaurado alguns anos depois, sendo atualmente os Paços do Concelho.

O Pelourinho de Santa Marta de Penaguião,

HISTÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL

Art. 8ª Lei nº39/2021, de 24 de junho

assente numa base de três degraus redondos, de fuste cilíndrico liso e remate tronco-cónico, Património Classificado como Imóvel de Interesse Público.

Também se destaca na localidade a Capela Pública de Santa Marta, padroeira da Região Demarcada do Douro, que foi criada por sugestão de Frei João de Mansilha (1711-1780), amigo e confessor do Marquês de Pombal, e o grande ideólogo da Demarcação da Região e da criação da Real Companhia das Vinhas do Alto Douro, seu Procurador junto da Corte, Inquisidor-Mor do Reino e Membro do Conselho de Sua Majestade D. José I, que nasceu e foi batizado na igreja de S. Miguel de Lobrigos.

A paróquia de São Miguel de Lobrigos agrupa 4 polos habitacionais que estão praticamente interligados: São Miguel de Lobrigos, Santa Marta, Santa Comba e Laurentim. A sede de Concelho está inserida neste território da antiga freguesia, pelo que assume um papel mais urbano e central, estando neste território um conjunto de serviços que abrangem todos os habitantes do concelho de Santa Marta de Penaguião. As Festas religiosas em Honra de Nossa Senhora da Guia, da Santa Marta e do Arcanjo São Miguel, agrupando com inúmeras atividades desenvolvidas pelo Município proporcionam a esta localidade uma vida associativa, desportiva e cultural intensa. Os costumes e tradições cantadas e dançadas pelos

grupos Os Romeiros de São Miguel e pelo Grupo Terras de Penaguião, vão passando de geração em geração. Decorrente da procura turística, o número de alojamentos locais tem crescido nos últimos anos, importantes demonstrações da dinâmica económica do concelho.

São Miguel de Lobrigos perdeu o estatuto de freguesia autónoma em 2013, com a agregação às freguesias de São João Baptista de Lobrigos e Sanhoane.

DENOMINAÇÃO, DELIMITAÇÃO E MODELO

Art. 10º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Denominação

Dando cumprimento ao previsto na alínea a) do nº2 do art.10º da Lei nº39/2021, de 24 de junho a freguesia cuja criação é proposta por reversão do processo de desagregação tem a denominação de: São Miguel de Lobrigos.

Delimitação territorial

Dando cumprimento ao previsto na alínea b) do nº2 do art.10º da Lei nº39/2021, de 24 de junho e ao nº3 do art.25º do mesmo diploma, a delimitação territorial proposta para a Freguesia de São Miguel de Lobrigos corresponde àquela que esteve em vigor até à aprovação da Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro, confrontando assim: a norte com a freguesia de Sever, a noroeste com a freguesia de Medrões, a oeste com a freguesia de Sanhoane, a sul com a freguesia de São João de Lobrigos e a este com a freguesia de Alvações do Corgo, todas no concelho de Santa Marta de Penaguião

O território da freguesia corresponde a uma área de 4,42km², dos 69,28km² do concelho de Santa

Anexos:

Dando cumprimento ao previsto nas alíneas a) e b) do nº3 do art.1º da Lei nº39/2021, de 24 de junho, anexam-se:

- A1. Mapa à escala 1:25000 da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista);
- A2. Mapa à escala 1:25000 da Freguesia de São Miguel de Lobrigos contendo os seus limites territoriais, mantendo para o efeito os previamente definidos antes da entrada em vigor da Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro.

Marta de Penaguião. Ainda que o nº2 do art.7º da Lei nº39/2021, de 24 de junho não seja aplicável no âmbito do procedimento simplificado, fica deste modo comprovado também o cumprimento daquela determinação legal aplicável aos procedimentos completos de criação de freguesias.

Modelo de criação de Freguesia

Dando cumprimento ao previsto na alínea c) do nº2 do art.10º da Lei nº39/2021, de 24 de junho, o modelo de criação da freguesia de São Miguel de Lobrigos baseia-se na “desagregação de uma freguesia em duas ou mais novas freguesias”, conforme preconizado pela alínea b), do nº2 do art. 3º do mesmo diploma. A criação da referida freguesia recorre ainda ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto pelo art. 25º do mesmo diploma, como instrumento de desagregação da atual União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, respeitando as condições em que as mesmas foram agregadas em 2013.

LOCALIZAÇÃO DA SEDE E EQUIPAMENTOS

Art. 5º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Existência de edifício adequado à instalação da sede:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea b) do nº1 do art. 5º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, a freguesia de São Miguel de Lobrigos tem assegurada a existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia. Para o efeito a sede localizar-se-á em instalações próprias na Alameda 13 de Janeiro, Santa Marta de Penaguião.

O imóvel proposto corresponde à sede da antiga freguesia de São Miguel de Lobrigos, prévia à produção de efeitos da Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro, tendo mantido o carácter de sede após a aprovação da lei, assim como continuou a ser utilizado na prestação de serviços de proximidade aos cidadãos da União das Freguesias. O imóvel é propriedade da União das Freguesias e encontra-se representado no inventário da futura freguesia; é constituído por diversas divisões e espaços imprescindíveis ao funcionamento dos serviços da autarquia.

Existência de equipamentos em diversas áreas:

Dando cumprimento ao nº2 e nº3 do art. 5º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, é indispensável o cumprimento de pelo menos três dos seguintes requisitos:

- a) A existência de um equipamento desportivo;
- b) A existência de um equipamento cultural;

- c) A existência de um parque ou jardim público com equipamento lúdico ou de lazer infantojuvenil;
- d) A existência de um serviço associativo de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência, desde que tenha âmbito territorial do município;
- e) A existência de uma coletividade que desenvolva atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais.

Neste contexto e dando cumprimento ao disposto, a freguesia da São Miguel de Lobrigos, dispõe de:

a) Quatro (4) equipamentos desportivos promotores da atividade física e das mais diversas modalidades desportivas, de carácter competitivo ou amador:

- Estádio Municipal, Alameda 13 de Janeiro
- Gimnodesportivo de Santa Marta de Penaguião, Rua de Santa Comba
- Piscina Municipal, Avenida 25 Abril
- Campo Futebol de Rua, Rua do Ribeiro

b) Dois (2) equipamentos culturais que constituem referências para a cultura local, sendo importantes pólos de criação e mostra artística e cultural no concelho:

- Fórum de Atividades - Alameda 13 de Janeiro
- Auditório Municipal - Alameda 13 de Janeiro

LOCALIZAÇÃO DA SEDE E EQUIPAMENTOS

Art. 5º Lei nº39/2021, de 24 de junho

c) Um (1) parque ou jardim público com equipamentos lúdicos ou de lazer infantojuvenil promotor do convívio intergeracional bem como do “saber brincar” para as crianças, além de uma saudável fruição do ar livre.

- Espaço de Lazer do Alto

d) Um (1) serviço associativo de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência, cuja atuação e serviços prestados se revelam determinantes para inúmeros cidadãos, respetivas famílias e cuidadores:

- Centro Social e Paroquial de São Miguel de Lobrigos, Rua Bairro N. Sra. da Guia, nº20, Santa Marta de Penaguião.

e) Doze (12) coletividades que desenvolvam atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais envolvendo centenas de cidadãos, de todas as faixas etárias que através das atividades desenvolvidas projetam o nome da freguesia, enquanto protegem e expõem as tradições do território:

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Marta de Penaguião;
- Grupo Cultural e Recreativo dos GP;
- Associação Futebol Clube de Santa Marta de Penaguião;
- Clube de Veteranos de Santa Marta de

Penaguião

- Real Clube de Penaguião
- Associação Penaguião em Movimento
- Associação Grupo de Bombos de Santa Marta
- Associação Caça e Pesca de Penaguião
- Grupo de Cantares Terras de Penaguião
- Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2
- Delegação da Cruz Vermelha de Santa Marta de Penaguião
- Rancho Folclórico "Os Romeiros de São Miguel"

Considerando o disposto no nº2 e nº3 do art. 5º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, que exige o cumprimento de pelo menos três dos cinco requisitos, é inquestionável que a freguesia de São Miguel de Lobrigos cumpre e excede o cumprimento dos cinco requisitos de equipamentos e serviços.

RECURSOS HUMANOS

Art. 5º e art.10º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da freguesia de origem:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea a) do nº1 do art.5º da Lei nº39/2021, de 24 de junho, a freguesia de São Miguel de Lobrigos terá um (1) trabalhador com vínculo de emprego

público a transitar do mapa de pessoal da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, melhor discriminados no quadro abaixo. Não existem postos de trabalho criados e não ocupados, no entanto poderão, no futuro, os órgãos autárquicos aprovar a criação de novos postos de trabalho em função das necessidades identificadas pela autarquia.

CARREIRA/CATEGORIA	ÁREA FUNCIONAL	POSTOS DE TRABALHO
ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1
TOTAL ASSISTENTE TÉCNICO		1
TOTAL GERAL		1

Remunerações e encargos sociais:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea d) do nº3 do art.10º da Lei nº39/2021, de 24 de junho, a freguesia de São Miguel de Lobrigos terá um (1) trabalhador com vínculo de emprego

público a transitar do mapa de pessoal da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, cujas remunerações e encargos sociais da freguesia de origem se sistematizam pelo quadro abaixo:

Categoria	Remuneração Bruta Mensal	Sub.Alim. Diário	Encargos Sociais
ASSISTENTE TÉCNICO	757,01 €	4,77 €	179,79 €

Valores de referência do ano 2022 expressos em euros

ELEITORES

Art. 7º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Número de eleitores:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea a) do nº1 do art. 7º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, a freguesia de São Miguel de Lobrigos - enquadrável na definição de “território do interior” no quadro do Anexo à portaria nº208/2017, de 3 de julho para aplicação da alínea b) do nº1 do art.7º do mesmo diploma –

conforme informação oficial da Direção-Geral das Autarquias Locais, o atual posto de recenseamento correspondente ao território da freguesia de São Miguel de Lobrigos – tem **1 295 eleitores**.

Deste modo encontra-se assegurado o cumprimento do requisito mínimo de 250 eleitores no território da freguesia a criar.

RELATÓRIO FINANCEIRO PROSPETIVO

Art. 6º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Viabilidade económico-financeira:

Dando cumprimento ao requisito disposto no nº1 do art. 6º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, constitui o anexo **A3**. desta proposta o relatório financeiro prospetivo resultante da aplicação prospetiva da Lei nº73/2013, de 3 de setembro. O relatório anexo toma por referência o orçamento

do ano 2022 em vigor para a União das Freguesias e o peso que cada um dos territórios representa para as finanças da autarquia; o relatório demonstra ainda de forma inequívoca a viabilidade económico-financeira da freguesia de São Miguel de Lobrigos.

INVENTÁRIO

Art.10º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea c) do nº3 do art. 10º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, constitui o anexo **A4**. desta proposta o inventário de bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da freguesia de São Miguel de Lobrigos, por via da divisão do

atual inventário da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane. Presidiu à divisão dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações, em primeiro lugar o enquadramento jurídico que lhes está afeto, a localização – no caso dos bens imóveis e a utilização – no caso dos bens móveis – em função das atribuições e competências desenvolvidas em cada território.

3

FREGUESIA DE SÃO
JOÃO BAPTISTA DE
LOBRIGOS

HISTÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL

Art. 8º Lei nº39/2021, de 24 de junho

O art.8º da Lei nº39/2021, de 24 de junho não constitui requisito obrigatório no âmbito do procedimento especial, simplificado e transitório. No entanto, as raízes históricas e a identidade cultural das freguesias marcam de forma profunda a sua dinâmica territorial, indissociável do paradigma da agregação de freguesias e como tal essencial para a fundamentação da sua desagregação.

Nos documentos do concílio de Lugo, em 569, entre as aldeias (“pagos”) que integravam a Sé Portucalense aparece “Aliobrio”. A mesma localidade onde o Padre João Parente garante que os Visigodos cunharam moeda. Nome que, na opinião do mesmo investigador, se refere a Lobrigos, mesmo quando evoluiu para “Aloifrio”, ou “Aliofrido”, em documentos do século XII, (nomeadamente, em 1116, quando D. Teresa (mãe de Afonso Henriques) trocou uma herdade em Fontelas por *«uma vinha que tanto me agradou e que é situada em Aloifrio, no termo Portucalense, sob o monte Marão, por onde corre o rio Sarmenha e o rio Douro...»*, e, em 1138, na Carta de testamento feita pelo nosso primeiro rei à ermida de Santa Comba nas margens do Corgo, onde é citada uma outra *«sancta Columba de alio frido»*).

Mais próximo da forma atual e sem sombra de dúvida, em Abril de 1183, D. Afonso Henriques faz carta de doação do reguengo de Lobrigos a Egas

Gomes (*“de illo regalengo meo quod dicitur Louerigos”*). Em 1210, na carta de Foro do Monte Argemudães, concedida por D. Sancho I, foi dito que esse monte *«diudit (divide) cum Louerigos et cum Villa Maior et inde cum Remustruyaz et cum Peso et inde per venam (pelo leito) de Corrago (rio Corgo)...»*. Em 1258, Lobrigos foi também citado na “Carta de Foro” de Laurentim. Para nas Inquirições do mesmo ano (sob o título *«Freeguisia de Sam Johane de Louerigos»*, bem como nas de 1288 (*«freguesia de Sam Joham de Louorigos»*), integrar o Julgado de Penaguião.

No foral de D. Manuel, aparece o “Titulo de Lobrigos”. Na “Corografia Portuguesa, em 1706, S. João de Lobrigos era uma Abadia do Padroado do Marquês de Arronches, e tinha 200 vizinhos.

Na “apresentação” que os principais lavradores de cima do Douro e homens bons da cidade do Porto, fizeram ao Marquês de Pombal, em 1756, pedindo a criação da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro foi dito, *«que o abade de Lobrigos já tinha largado a sua igreja, por não ter já com que pagasse a pensão dela»*. O que não deve ter sido verdade, porque o Abade de Lobrigos, Duarte Carlos da Silva Carneiro, uma vez criada a Companhia é um dos seus primeiros acionistas; e dois anos depois, em 1758, afirmando que o rendimento da abadia é de 10.000 cruzados ano, apenas diz que assim é *«um ano por outro, exceto em alguns quando se*

HISTÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL

Art. 8º Lei nº39/2021, de 24 de junho

dificulta a saída dos frutos, chegando a render metade».

Efetivamente a Abadia de S. João de Lobrigos, que, nos inícios do século XVIII, renderia três mil e quinhentos cruzados, nos meados do mesmo, com os aumentos da produção de vinho fino e da sua exportação, poderia render dez mil cruzados, como confessou o seu abade, sendo por isso uma das mais ricas e cobiçadas do país. Tanto assim era que, numa relação de proprietários do Douro que tinham nas suas adegas 100 ou mais pipas, em 1770 e no que ao concelho de Penaguião respeitava, o Abade de S. João de Lobrigos, com 366 pipas de vinho fino, era o maior produtor do concelho. O próprio Camilo Castelo Branco, na segunda metade do século XIX e numa das suas novelas – “A Brasileira de Prazins” – ainda se fazia eco dos bons proventos da abadia, quando contou: “... o abade de Lobrigos, tinha liteira, parelha de machos, matilha de cães e hóspedes na sua residência episcopal...».

O maior expoente do património edificado da freguesia é a sua Igreja matriz, cuja fachada principal é constituída por uma robusta torre sineira. O interior é de uma nave com capela-mor. No teto, os caixotões apresentam pinturas de motivos hagiológicos e cristológicos. É um templo maravilhoso profundamente decorado com talha barroca nos altares, no arco triunfal, nas molduras dos caixotões e dos quadros, no coro alto e nos

espaldares dos confessionários. Acerca desta Igreja, diz Correia de Azevedo no seu “Património Artístico da Região Duriense”: «*Arquiteticamente a Igreja de Lobrigos apenas difere das outras igrejas do género pela sua torre, de remate estilo oriental, formando na base uma galilé. Segundo a inscrição de um túmulo existente na capela-mor, com a data de 1638 e uma outra existente na sacristia – 1728 – esta igreja deve ter sido construída parte no século XVII e parte no século XVIII. O que está bem patente na talha dos retábulos, onde prevalecem os estilos referentes às duas épocas.*» A Igreja paroquial de S. João Baptista de Lobrigos foi declarada “imóvel de interesse público”, pelo Decreto 47 508 de 24 de Janeiro de 1967.

Com interesse e valor é também a Capela do Espírito Santo no Cemitério, onde se pode admirar uma não muito frequente mas antiga representação em imagem da Santíssima Trindade, que no dizer popular é chamada de “Espírito Santo”. Tem uma interessante inscrição no supedâneo do altar-mor: “PIAE ET DEVOTAE SPVS SANCTICO N FRATERNITATIS EXPENSIS – 1619”. De assinalar ainda, no adro da Igreja Paroquial, um artístico fontenário em granito também do século XVIII, e algumas Casas Solarengas da mesma época, espalhadas pela freguesia. Esta paróquia tem 2 grandes polos habitacionais: São João de Lobrigos e Vila Maior e é conhecida pela sua

HISTÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL

Art. 8º Lei nº39/2021, de 24 de junho

genuinidade, devoção à Nossa Senhora da Graça e aos seus hábitos culturais. Destacamos as festividades religiosas em Honra de Nossa Senhora da Graça, São João Baptista, Santa Bárbara e São Lourenço, bem como toda a dinâmica criada pelas Comissões de Festas de Santa Bárbara (São João de Lobrigos) e de São Lourenço (Vila Maior) e pelo CCD de São João de Lobrigos. O Miradouro de São Pedro e do Fial, património religioso, o Rio Corgo, o típico galo no pote e o vinho são motivos para a visitaç o de muitos turistas ao longo de todo o ano, que chegam, atr v s da Estrada Nacional 2 e dos pr prios Caminhos de Santiago.

S o Jo o Baptista de Lobrigos perdeu o estatuto de freguesia aut noma em 2013, com a agrega o  s freguesias de S o Miguel de Lobrigos e Sanhoane.

DENOMINAÇÃO, DELIMITAÇÃO E MODELO

Art. 10º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Denominação

Dando cumprimento ao previsto na alínea a) do nº2 do art.10º da Lei nº39/2021, de 24 de junho a freguesia cuja criação é proposta por reversão do processo de desagregação tem a denominação de: São João Baptista de Lobrigos.

Delimitação territorial

Dando cumprimento ao previsto na alínea b) do nº2 do art.10º da Lei nº39/2021, de 24 de junho e ao nº3 do art.25º do mesmo diploma, a delimitação territorial proposta para a Freguesia de São João Baptista de Lobrigos corresponde àquela que esteve em vigor até à aprovação da Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro, confrontando assim: a norte com a freguesia de São Miguel de Lobrigos, a nordeste/este com a freguesia de Alvações do Corgo e a noroeste com a freguesia de Sanhoane, todas no concelho de Santa Marta de Penaguião e ainda a sul com o concelho do Peso da Régua.

O território da freguesia corresponde a uma área de 6,57km², dos 69,28km² do concelho de Santa

Marta de Penaguião. Ainda que o nº2 do art.7º da Lei nº39/2021, de 24 de junho não seja aplicável no âmbito do procedimento simplificado, fica deste modo comprovado também o cumprimento daquela determinação legal aplicável aos procedimentos completos de criação de freguesias.

Modelo de criação de Freguesia

Dando cumprimento ao previsto na alínea c) do nº2 do art.10º da Lei nº39/2021, de 24 de junho, o modelo de criação da freguesia de São João Baptista de Lobrigos baseia-se na “desagregação de uma freguesia em duas ou mais novas freguesias”, conforme preconizado pela alínea b), do nº2 do art. 3º do mesmo diploma. A criação da referida freguesia recorre ainda ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto pelo art. 25º do mesmo diploma, como instrumento de desagregação da atual União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, respeitando as condições em que as mesmas foram agregadas em 2013.

Anexos:

Dando cumprimento ao previsto nas alíneas a) e b) do nº3 do art.1º da Lei nº39/2021, de 24 de junho, anexam-se:

- A1. Mapa à escala 1:25000 da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista);
- B1. Mapa à escala 1:25000 da Freguesia de São João Baptista de Lobrigos contendo os seus limites territoriais, mantendo para o efeito os previamente definidos antes da entrada em vigor da Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro.

LOCALIZAÇÃO DA SEDE E EQUIPAMENTOS

Art. 5º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Existência de edifício adequado à instalação da sede:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea b) do nº1 do art. 5º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, a freguesia de São João Baptista de Lobrigos tem assegurada a existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia. Para o efeito a sede localizar-se-á em instalações próprias na Rua São João Baptista nº1933, Santa Marta de Penaguião.

O imóvel proposto corresponde à sede da antiga freguesia de São João Baptista de Lobrigos, prévia à produção de efeitos da Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro, tendo continuado em funções e a ser utilizado na prestação de serviços de proximidade aos cidadãos da União das Freguesias. O imóvel é propriedade da União das Freguesias e encontra-se representado no inventário da futura freguesia; é constituído por diversas divisões e espaços imprescindíveis ao funcionamento dos serviços da autarquia.

Existência de equipamentos em diversas áreas:

Dando cumprimento ao nº2 e nº3 do art. 5º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, é indispensável o cumprimentos de pelo menos três dos seguintes requisitos:

- a) A existência de um equipamento desportivo;
- b) A existência de um equipamento cultural;
- c) A existência de um parque ou jardim público com equipamento lúdico ou de lazer

infantojuvenil;

- d) A existência de um serviço associativo de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência, desde que tenha âmbito territorial do município;
- e) A existência de uma coletividade que desenvolva atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais.

Neste contexto e dando cumprimento ao disposto, a freguesia da São João Baptista de Lobrigos, dispõe de:

a) Um (1) equipamento desportivo promotor da atividade física e das mais diversas modalidades desportivas, de carácter competitivo ou amador:

- Polivalente desportivo, Rua de São Pedro

b) Dois (2) equipamentos culturais que constituem referências para a cultura local, sendo importantes pólos de criação e mostra artística e cultural no concelho:

- Casa do Povo de São João de Lobrigos, Rua da Casa do Povo
- Salão Polivalente do Edifício da Junta de Freguesia

c) Um (1) parque ou jardim público com equipamentos lúdicos ou de lazer infantojuvenil promotor do convívio intergeracional bem como do “saber brincar” para as crianças, além de uma saudável fruição do ar livre.

- Espaço de Lazer Prof. Francisco Ribeiro

LOCALIZAÇÃO DA SEDE E EQUIPAMENTOS

Art. 5º Lei nº39/2021, de 24 de junho

d) Um (1) serviço associativo de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência, cuja atuação e serviços prestados se revelam determinantes para inúmeros cidadãos, respetivas famílias e cuidadores:

- Fundação Luís Vicente, Rua de São Gonçalo, nº124, São João de Lobrigos

e) Duas (2) coletividades que desenvolvam atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais envolvendo centenas de cidadãos, de todas as faixas etárias que através das atividades desenvolvidas projetam o nome da freguesia, enquanto protegem e expõem as tradições do território:

- Associação Grupo de Jovens Raios de Sol
- Centro Cultural e Desportivo de São João de Lobrigos

Considerando o disposto no nº2 e nº3 do art. 5º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, que exige o cumprimento de pelo menos três dos cinco requisitos, é inquestionável que a freguesia de São João Baptista de Lobrigos cumpre e excede o cumprimento dos cinco requisitos de equipamentos e serviços.

RECURSOS HUMANOS

Art. 5º e art.10º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da freguesia de origem:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea a) do nº1 do art.5º da Lei nº39/2021, de 24 de junho, a freguesia de São João Baptista de Lobrigos terá dois (2) trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de

peçoal da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane e Sanhoane, melhor discriminados no quadro abaixo. Não existem postos de trabalho criados e não ocupados, no entanto poderão, no futuro, os órgãos autárquicos aprovar a criação de novos postos de trabalho em função das necessidades identificadas pela autarquia.

CARREIRA/CATEGORIA	ÁREA FUNCIONAL	POSTOS DE TRABALHO
ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	1
TOTAL ASSISTENTE OPERACIONAL		1
ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	1
TOTAL ASSISTENTE TÉCNICO		1
TOTAL GERAL		2

Remunerações e encargos sociais:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea d) do nº3 do art.10º da Lei nº39/2021, de 24 de junho, a freguesia de São João Baptista de Lobrigos terá dois (2) trabalhadores com vínculo

de emprego público a transitar do mapa de pessoal da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, cujas remunerações e encargos sociais da freguesia de origem se sistematizam pelo quadro abaixo:

Categoria	Remuneração Bruta Mensal	Sub.Alim. Diário	Encargos Sociais
ASSISTENTE OPERACIONAL	705,00 €	4,77 €	167,44 €
ASSISTENTE TÉCNICO	757,01 €	4,77 €	179,79 €

Valores de referência do ano 2022 expressos em euros

ELEITORES

Art. 7º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Número de eleitores:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea a) do nº1 do art. 7º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, a freguesia de São João Baptista de Lobrigos - enquadrável na definição de “território do interior” no quadro do Anexo à portaria nº208/2017, de 3 de julho para aplicação da alínea b) do nº1 do art.7º do mesmo diploma –

conforme informação oficial da Direção-Geral das Autarquias Locais, o atual posto de recenseamento correspondente ao território da freguesia de São João Baptista de Lobrigos – tem **1 044 eleitores**.

Deste modo encontra-se assegurado o cumprimento do requisito mínimo de 250 eleitores no território da freguesia a criar.

RELATÓRIO FINANCEIRO PROSPETIVO

Art. 6º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Viabilidade económico-financeira:

Dando cumprimento ao requisito disposto no nº1 do art. 6º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, constitui o anexo **B2**. desta proposta o relatório financeiro prospetivo resultante da aplicação prospetiva da Lei nº73/2013, de 3 de setembro. O relatório anexo toma por referência o orçamento

do ano 2022 em vigor para a União das Freguesias e o peso que cada um dos territórios representa para as finanças da autarquia; o relatório demonstra ainda de forma inequívoca a viabilidade económico-financeira da freguesia de São João Baptista de Lobrigos.

INVENTÁRIO

Art.10º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea c) do nº3 do art. 10º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, constitui o anexo **B3**. desta proposta o inventário de bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da freguesia de São João Baptista de Lobrigos, por via da

divisão do atual inventário da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane. Presidiu à divisão dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações, em primeiro lugar o enquadramento jurídico que lhes está afeto, a localização – no caso dos bens imóveis e a utilização – no caso dos bens móveis – em função das atribuições e competências desenvolvidas em cada território.

4

FREGUESIA DE
SANHOANE

HISTÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL

Art. 8º Lei nº39/2021, de 24 de junho

O art.8º da Lei nº39/2021, de 24 de junho não constitui requisito obrigatório no âmbito do procedimento especial, simplificado e transitório. No entanto, as raízes históricas e a identidade cultural das freguesias marcam de forma profunda a sua dinâmica territorial, indissociável do paradigma da agregação de freguesias e como tal essencial para a fundamentação da sua desagregação.

Nas “Inquirições” de 1258 foi dita como “*Freeguisia de Sant Andre de Medim*”, mas na descrição que é feita aparece, pelo menos duas vezes, o nome de “*San Joahanne de Medim*”. No mesmo ano, na “Carta de Foro de Laurentim” referiu-se “*Sancto Iohanne de Medym*”. E na “Inquirição da Beira e de Além Doiro” (1288), “*Freguesia de S. Joham de Medim*”.

Em 1281, na “Carta de doação do Casal de Outeiro” foi afirmada como “*Sancto Joahanne de Medim*”. E, em 1519 no Foral de D. Manuel, como “Sanhoane de Medim”, sendo o nome “Sanhoane” repetido outras vezes.

Mas, em 1706, na 1ª edição da “Corografia Portuguesa” do P.e António Carvalho, é freguesia de “Santo André de Medim”, com 80 vizinhos e um vigário confirmado que apresentava ao Bispo do Porto, rendendo quatrocentos mil reis para os frades de S. Domingos. Para, em 1758, nas respostas dadas ao inquérito que nessa época foi feito a todos os párocos do Reino, o Reitor de

Santo André de Medim, P.e Manuel Francisco Gonçalves (ou Gomes), nos elucidar: «*Medim, por outro nome Sanhuane, hé lugar na Província de Trás os Montes, Bispado do Porto. No secular he da Comarca de Lamego; no foro eclesiástico é da Comarca de Sobre o Tâmega. Freguesia de Santo André do mesmo lugar de Medim (...) tem secenta e cinco vizinhos e noventa pessoas (...) hé do termo do concelho de Penaguião*».

Em 1771/1775 foi das freguesias do Alto Douro mais castigadas no âmbito da grande “Devassa”. Aliás o Desembargador que presidiu ao inquérito e a sua equipa, bem como a tropa que os protegia, permaneceram (“fizeram aposentadoria”) em Sanhoane longos meses, onde registaram cerca de 300 depoimentos, todos do concelho de Penaguião.

A igreja Matriz foi construída ao longo do século XVIII (numa porta da capela-mor que dá acesso à sacristia tem a data de 1721; no arco de cruzeiro, 1761; na frontaria, 1779). É um dos mais imponentes templos da Região. A talha de estilo joanino é no seu todo um conjunto preciosamente harmonioso. Evidencie-se a base do altar da capela-mor, em pedra, em unidade de estilo com a talha de madeira, trabalho raríssimo.

Sanhoane ainda hoje ostenta várias e imponentes Casas Solarengas, sendo de salientar a Casa da Quinta dos Meios e as Casas da Quinta do Pinheiro. Belo e raro exemplar de estilo barroco de

HISTÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL

Art. 8º Lei nº39/2021, de 24 de junho

inspiração rocaille é a Capela de S. Pio Mártir que, apesar do mau estado de conservação, ostenta ainda muita da sua pureza original.

No que diz respeito às tradições e festividades, Sanhoane, vive intensamente a Páscoa, sendo realizada a Procissão do Encontro dois domingos antes do Domingo de Páscoa. O encontro entre Jesus Cristo e Maria, mobilizam centenas de pessoas a esta localidade. As festas de Santo André comemoram-se a 30 de Novembro, onde se realiza anualmente a cerimónia Eucarística e o um convívio entre os Sanhoanenses.

No que diz respeito a oferta turística, esta típica localidade duriense tem um património edificado impar, atraindo um número muito simpático de turistas que pernoitam nos Alojamentos Locais existentes nesta paróquia.

Sanhoane perdeu o estatuto de freguesia autónoma em 2013, com a agregação às freguesias de São Miguel de Lobrigos e São João Baptista de Lobrigos.

DENOMINAÇÃO, DELIMITAÇÃO E MODELO

Art. 10º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Denominação

Dando cumprimento ao previsto na alínea a) do nº2 do art.10º da Lei nº39/2021, de 24 de junho a freguesia cuja criação é proposta por reversão do processo de desagregação tem a denominação de: Sanhoane.

Delimitação territorial

Dando cumprimento ao previsto na alínea b) do nº2 do art.10º da Lei nº39/2021, de 24 de junho e ao nº3 do art.25º do mesmo diploma, a delimitação territorial proposta para a Freguesia de Sanhoane corresponde àquela que esteve em vigor até à aprovação da Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro, confrontando assim: a norte e este com a freguesia de São Miguel de Lobrigos, a norte e oeste com a freguesia de Medrões, a sudeste com a freguesia de São João Baptista de Lobrigos, todas no concelho de Santa Marta de Penaguião e ainda a sul com o concelho do Peso da Régua.

O território da freguesia corresponde a uma área de 3,72km², dos 69,28km² do concelho de Santa

Anexos:

Dando cumprimento ao previsto nas alíneas a) e b) do nº3 do art.1º da Lei nº39/2021, de 24 de junho, anexam-se:

- **A1.** Mapa à escala 1:25000 da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista);
- **C1.** Mapa à escala 1:25000 da Freguesia de Sanhoane contendo os seus limites territoriais, mantendo para o efeito os previamente definidos antes da entrada em vigor da Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro.

Marta de Penaguião. Ainda que o nº2 do art.7º da Lei nº39/2021, de 24 de junho não seja aplicável no âmbito do procedimento simplificado, fica deste modo comprovado também o cumprimento daquela determinação legal aplicável aos procedimentos completos de criação de freguesias.

Modelo de criação de Freguesia

Dando cumprimento ao previsto na alínea c) do nº2 do art.10º da Lei nº39/2021, de 24 de junho, o modelo de criação da freguesia de Sanhoane baseia-se na “desagregação de uma freguesia em duas ou mais novas freguesias”, conforme preconizado pela alínea b), do nº2 do art. 3º do mesmo diploma. A criação da referida freguesia recorre ainda ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto pelo art. 25º do mesmo diploma, como instrumento de desagregação da atual União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, respeitando as condições em que as mesmas foram agregadas em 2013.

LOCALIZAÇÃO DA SEDE E EQUIPAMENTOS

Art. 5ª Lei nº39/2021, de 24 de junho

Existência de edifício adequado à instalação da sede:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea b) do nº1 do art. 5º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, a freguesia de Sanhoane tem assegurada a existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia. Para o efeito a sede localizar-se-á em instalações próprias na Rua Passeio Alegre, Sanhoane.

O imóvel proposto corresponde à sede da antiga freguesia de Sanhoane, prévia à produção de efeitos da Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro, tendo continuado em funções e a ser utilizado na prestação de serviços de proximidade aos cidadãos da União das Freguesias. O imóvel é propriedade da União das Freguesias e encontra-se representado no inventário da futura freguesia; é constituído por diversas divisões e espaços imprescindíveis ao funcionamento dos serviços da autarquia.

Existência de equipamentos em diversas áreas:

Dando cumprimento ao nº2 e nº3 do art. 5º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, é indispensável o cumprimento de pelo menos três dos seguintes requisitos:

- a) A existência de um equipamento desportivo;
- b) A existência de um equipamento cultural;
- c) A existência de um parque ou jardim público com equipamento lúdico ou de lazer

infantojuvenil;

- d) A existência de um serviço associativo de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência, desde que tenha âmbito territorial do município;
- e) A existência de uma coletividade que desenvolva atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais.

Neste contexto e dando cumprimento ao disposto, a freguesia da Sanhoane, dispõe de:

a) Um (1) equipamento desportivo promotor da atividade física e das mais diversas modalidades desportivas, de carácter competitivo ou amador:

- Polivalente Desportivo, Rua do Casal

b) Dois (2) equipamentos culturais que constituem referências para a cultura local, sendo importantes pólos de criação e mostra artística e cultural no concelho:

- Casa do Passal, Rua Fundo de Vila
- Salão Polivalente do Edifício da Junta de Freguesia

c) Um (1) parque ou jardim público com equipamentos lúdicos ou de lazer infantojuvenil promotor do convívio intergeracional bem como do “saber brincar” para as crianças, além de uma saudável fruição do ar livre.

- Jardim do Serrado

LOCALIZAÇÃO DA SEDE E EQUIPAMENTOS

Art. 5º Lei nº39/2021, de 24 de junho

d) Serviços associativos de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência que ainda que não tenham sede e presença física na freguesia, encontram-se em funcionamento serviços sediados noutros territórios que prestam um apoio relevante à comunidade de Sanhoane.

e) Uma (1) coletividade que desenvolve atividades recreativas, culturais, desportivas ou sociais envolvendo cidadãos de todas as faixas etárias que através das atividades desenvolvidas projetam o nome da freguesia, enquanto protegem e expõem as tradições do território:

- Associação Cultural e Religiosa do Encontro

Considerando o disposto no nº2 e nº3 do art. 5º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, que exige o cumprimento de pelo menos três dos cinco requisitos, é inquestionável que a freguesia de Sanhoane cumpre e excede o cumprimento dos requisitos de equipamentos e serviços.

RECURSOS HUMANOS

Art. 5º e art.10º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da freguesia de origem:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea a) do nº1 do art.5º da Lei nº39/2021, de 24 de junho, a freguesia de Sanhoane terá um (1) trabalhador com vínculo de emprego público a

transitar do mapa de pessoal da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, melhor discriminados no quadro abaixo. Não existem postos de trabalho criados e não ocupados, no entanto poderão, no futuro, os órgãos autárquicos aprovar a criação de novos postos de trabalho em função das necessidades identificadas pela autarquia.

CARREIRA/CATEGORIA	ÁREA FUNCIONAL	POSTOS DE TRABALHO
ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	1
TOTAL ASSISTENTE OPERACIONAL		1
TOTAL GERAL		1

Remunerações e encargos sociais:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea d) do nº3 do art.10º da Lei nº39/2021, de 24 de junho, a freguesia de Sanhoane terá um (1) trabalhador com vínculo de emprego público a

transitar do mapa de pessoal da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, cujas remunerações e encargos sociais da freguesia de origem se sistematizam pelo quadro abaixo:

Categoria	Remuneração Bruta Mensal	Sub.Alim. Diário	Encargos Sociais
ASSISTENTE OPERACIONAL	705,00 €	4,77 €	167,44 €

Valores de referência do ano 2022 expressos em euros

ELEITORES

Art. 7º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Número de eleitores:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea a) do nº1 do art. 7º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, a freguesia de Sanhoane - enquadrável na definição de “território do interior” no quadro do Anexo à portaria nº208/2017, de 3 de julho para aplicação da alínea b) do nº1 do art.7º do

mesmo diploma – conforme informação oficial da Direção-Geral das Autarquias Locais, o atual posto de recenseamento correspondente ao território da freguesia de Sanhoane – tem **315 eleitores**.

Deste modo encontra-se assegurado o cumprimento do requisito mínimo de 250 eleitores no território da freguesia a criar.

RELATÓRIO FINANCEIRO PROSPETIVO

Art. 6º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Viabilidade económico-financeira:

Dando cumprimento ao requisito disposto no nº1 do art. 6º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, constitui o anexo C2. desta proposta o relatório financeiro prospetivo resultante da aplicação prospetiva da Lei nº73/2013, de 3 de setembro. O relatório anexo toma por referência o orçamento

do ano 2022 em vigor para a União das Freguesias e o peso que cada um dos territórios representa para as finanças da autarquia; o relatório demonstra ainda de forma inequívoca a viabilidade económico-financeira da freguesia de Sanhoane.

INVENTÁRIO

Art.10º Lei nº39/2021, de 24 de junho

Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações:

Dando cumprimento ao requisito disposto na alínea c) do nº3 do art. 10º da Lei nº39/2021 de 24 de junho, constitui o anexo C3. desta proposta o inventário de bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da freguesia de Sanhoane, por via da divisão do atual inventário

da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane. Presidiu à divisão dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações, em primeiro lugar o enquadramento jurídico que lhes está afeto, a localização – no caso dos bens imóveis e a utilização – no caso dos bens móveis – em função das atribuições e competências desenvolvidas em cada território.

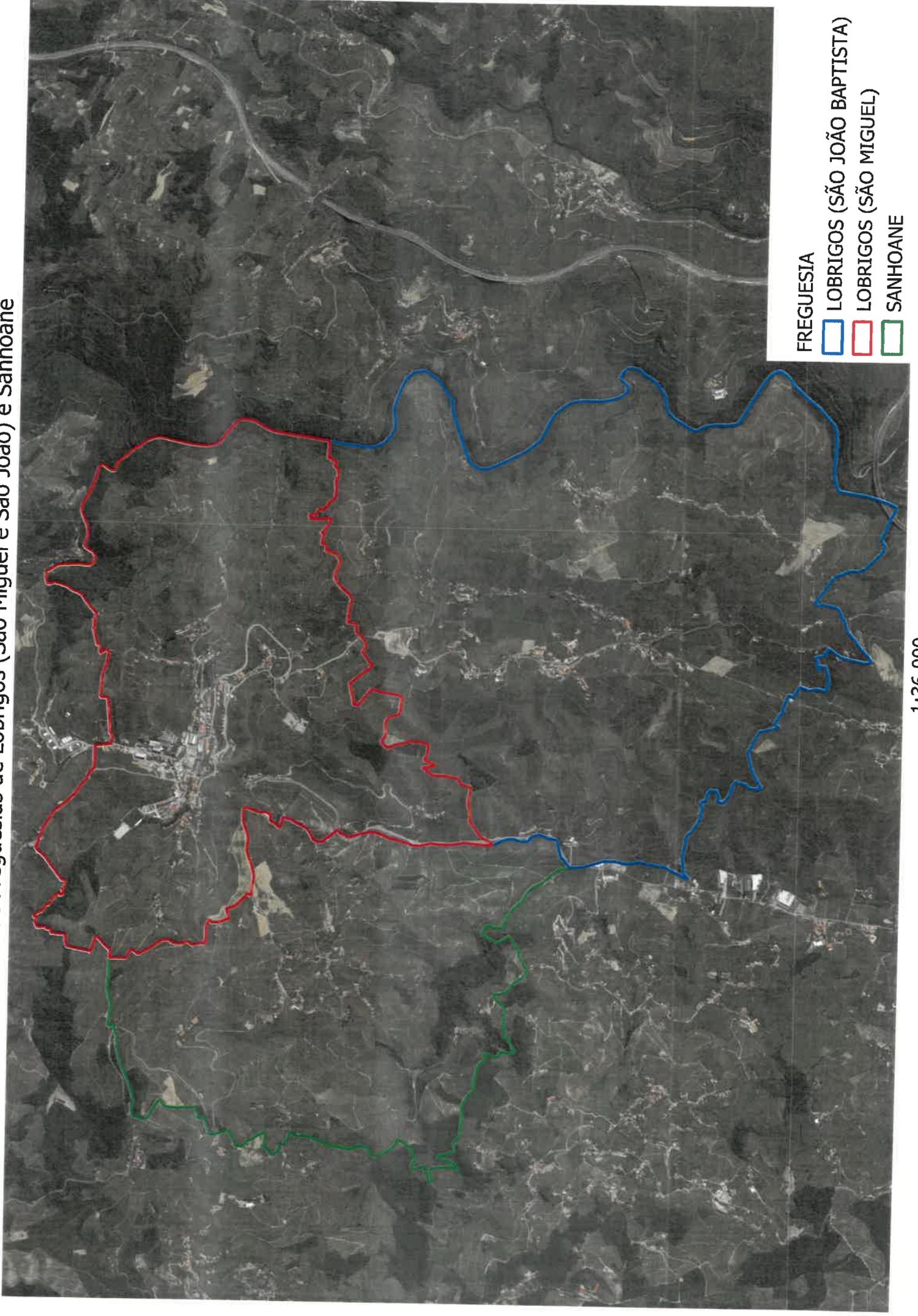
5

ANEXOS

ANEXOS

A1. Mapa à escala 1:25000 da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane

União de Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João) e Sanhoane



FREGUESIA

- LOBRIGOS (SÃO JOÃO BAPTISTA)
- LOBRIGOS (SÃO MIGUEL)
- SANHOANE

ANEXOS

A2. Mapa à escala 1:25000 da Freguesia de São Miguel de Lobrigos contendo os seus limites territoriais, mantendo para o efeito os previamente definidos antes da entrada em vigor da Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro.

União de Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João) e Sanhoane



ANEXOS

A3. Relatório financeiro prospetivo da freguesia de São Miguel de Lobrigos

Relatório Financeiro Prospetivo para aplicação do disposto no nº1 do art.6º da Lei nº39/2021, de 24 de junho

Freguesia de SÃO MIGUEL DE LOBRIGOS

Classificação Económica	Designação	Valor €
Receita Corrente		
010000000	Impostos diretos	1 336,00 €
010200000	Outros	1 336,00 €
010202000	Imposto Municipal sobre Imóveis	1 336,00 €
020000000	Impostos indiretos	334,00 €
020200000	Outros	334,00 €
020206000	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	334,00 €
020206040	Canídeos	334,00 €
040000000	Taxas, multas e outras penalidades	167,00 €
040100000	Taxas	100,20 €
040123000	Taxas específicas das autarquias locais	100,20 €
040123990	Outras	100,20 €
040123999	Outras	100,20 €
04012399901	Atestados	100,20 €
040200000	Multas e outras penalidades	66,80 €
040204000	Coimas e penalidades por contra-ordenações	66,80 €
060000000	Transferências correntes	64 708,55 €
060300000	Administração central	59 698,55 €
060301000	Estado	56 358,55 €
060301040	Fundo de Financiamento das Freguesias	27 844,58 €
060301050	FFF (art.º38, n.º8 da Lei n.º73/2013)	9 500,00 €
060301060	Transferência de Competências - Lei nº50/2018	15 013,97 €
060301990	Outras	4 000,00 €
0603019901	DGAL - Regime de Permanência	4 000,00 €
060309000	Serviços e fundos autónomos	3 340,00 €
060500000	Administração local	4 008,00 €
060501000	Continente	4 008,00 €
060501010	Municípios	4 008,00 €
060800000	Famílias	1 002,00 €
060801000	Famílias	1 002,00 €
070000000	Venda de bens e serviços correntes	501,00 €
070209000	Serviços específicos das autarquias	501,00 €
070209050	Cemitérios	501,00 €
080000000	Outras receitas correntes	25,05 €
080100000	Outras	25,05 €
080199000	Outras	25,05 €
080199990	Diversas	25,05 €
Total de Receita Corrente:		67 071,60 €
Receita de Capital		
100000000	Transferências de capital	5 010,00 €
100300000	Administração central	5 010,00 €
100501000	Continente	5 010,00 €
100501010	Municípios	5 010,00 €
Total de Receita de Capital:		5 010,00 €
Total:		72 081,60 €

Classificação Económica	Designação	Valor €
Despesa Corrente		
0100000000	Despesas com o pessoal	25 994,54 €
0101000000	Remunerações certas e permanentes	23 102,48 €
0101010000	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	9 000,00 €
0101060000	Pessoal contratado a termo	9 084,12 €
0101060100	Pessoal em funções	9 084,12 €
0101070000	Pessoal em regime de tarefa ou avença	2 000,00 €
0101090000	Pessoal em qualquer outra situação	350,00 €
0101130000	Subsídio de refeição	1 154,34 €
0101140000	Subsídio de férias e de Natal	1 514,02 €
0103000000	Segurança social	2 892,06 €
0103050000	Contribuições para a segurança social	2 517,06 €
0103050200	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções	2 517,06 €
0103050202	Segurança social - Regime geral	2 517,06 €
0103090000	Seguros	375,00 €
0103090100	Seguro acidentes de trabalho	375,00 €
0200000000	Aquisição de bens e serviços	21 400,00 €
0201000000	Aquisição de bens	9 950,00 €
0201020000	Combustíveis e lubrificantes	3 700,00 €
0201020100	Gasolina	700,00 €
0201020200	Gasóleo	3 000,00 €
0201030000	Munições, explosivos e artifícios	350,00 €
0201040000	Limpeza e higiene	700,00 €
0201050000	Alimentação - refeições confeccionadas	500,00 €
0201060000	Alimentação - géneros para confeccionar	700,00 €
0201070000	Vestuário e artigos pessoais	350,00 €
0201080000	Material de escritório	300,00 €
0201090000	Produtos químicos e farmacêuticos	1 500,00 €
0201150000	Prémios, condecorações e ofertas	700,00 €
0201170000	Ferramentas e utensílios	500,00 €
0201200000	Material de educação, cultura e recreio	150,00 €
0201210000	Outros bens	500,00 €
0202000000	Aquisição de serviços	11 450,00 €
0202010000	Encargos das instalações	2 000,00 €
0202030000	Conservação de bens	5 500,00 €
0202090000	Comunicações	900,00 €
0202100000	Transportes	500,00 €
0202120000	Seguros	500,00 €
0202130000	Deslocações e estadas	400,00 €
0202140000	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	600,00 €
0202170000	Publicidade	150,00 €
0202190000	Assistência técnica	600,00 €
0202250000	Outros serviços	300,00 €
0300000000	Juros e outros encargos	50,00 €
0306000000	Outros encargos financeiros	50,00 €
0306010000	Outros encargos financeiros	50,00 €
0400000000	Transferências correntes	15 937,06 €
0407000000	Instituições sem fins lucrativos	4 387,06 €
0407010000	Instituições sem fins lucrativos	4 387,06 €

0408000000	Famílias	11 550,00 €
0408020000	Outras	11 550,00 €
0408020100	Programas ocupacionais	11 550,00 €
0408020101	Bolsa Complementar	9 000,00 €
0408020102	Subsídio de Refeição	2 300,00 €
0408020103	Subsídio de Transporte	250,00 €
0600000000	Outras despesas correntes	100,00 €
0602000000	Diversas	100,00 €
0602030000	Outras	100,00 €
0602030500	Outras	100,00 €
Total de Despesa Corrente:		63 481,60 €
Despesa de Capital		
0700000000	Aquisição de bens de capital	8 600,00 €
0701000000	Investimentos	8 600,00 €
0701040000	Construções diversas	7 300,00 €
0701040100	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3 500,00 €
0701040500	Parques e jardins	900,00 €
0701040600	Instalações desportivas e recreativas	900,00 €
0701040800	Viação rural	1 000,00 €
0701041200	Cemitérios	1 000,00 €
0701080000	Software informático	300,00 €
0701090000	Equipamento administrativo	500,00 €
0701110000	Ferramentas e utensílios	500,00 €
Total de Despesa de Capital:		8 600,00 €
Total da Despesa		72 081,60 €

ANEXOS

A4. Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da Freguesia de São Miguel de Lobrigos

**Junta de Freguesia de São Miguel - Divulgação do Inventário do Património
2022**

Descrição do Bem	N.º Inventário	Data de Aquisição	Valor da Aquisição	Tipo de Aquisição	Localização	Data de Abate	Tipo de Abate
BQ-31-88 - BEDFORD NKR 575/35_LIGEIRO DE MERCADORIAS DE COR BRANCA	3	07/11/1986	0,00 €	Aquisição por compra	Junta de São Miguel		
cadeira giratória de escritório em napa preto	5	16/12/2011	0,00 €	Aquisição por compra	Sede da JF São Miguel / recepção		
cadeira giratória de escritório em napa preto	6	16/12/2011	0,00 €	Aquisição por compra	recepção		
Balcão de atendimento em madeira cerejeira 2,30x28 cm com secretária em L	7	16/12/2011	0,00 €	Aquisição por compra	recepção		
Sofá de dois lugares em tecido de cor bege	8	31/12/2021	300,00 €	Aquisição por compra	recepção		
Monitor de computador Nec MultiSync EA221WM	9	22/10/2016	95,85 €	Aquisição por compra	recepção		
teclado Genius	10	16/12/2011	19,99 €	Aquisição por compra	recepção		
desktop Fujitsu	11	22/10/2016	156,99 €	Aquisição por compra	recepção		
1 caixote de lixo em metal preto	13	16/12/2011	0,00 €	Aquisição por compra	recepção		
bloco gavetas em madeira com 3 gavetas suporte do balcao de atendimento	14	16/12/2011	0,00 €	Aquisição por compra	recepção		
bloco gavetas em madeira,com 3 gavetas suporte do balcao de atendimento	15	16/12/2011	0,00 €	Aquisição por compra	recepção		

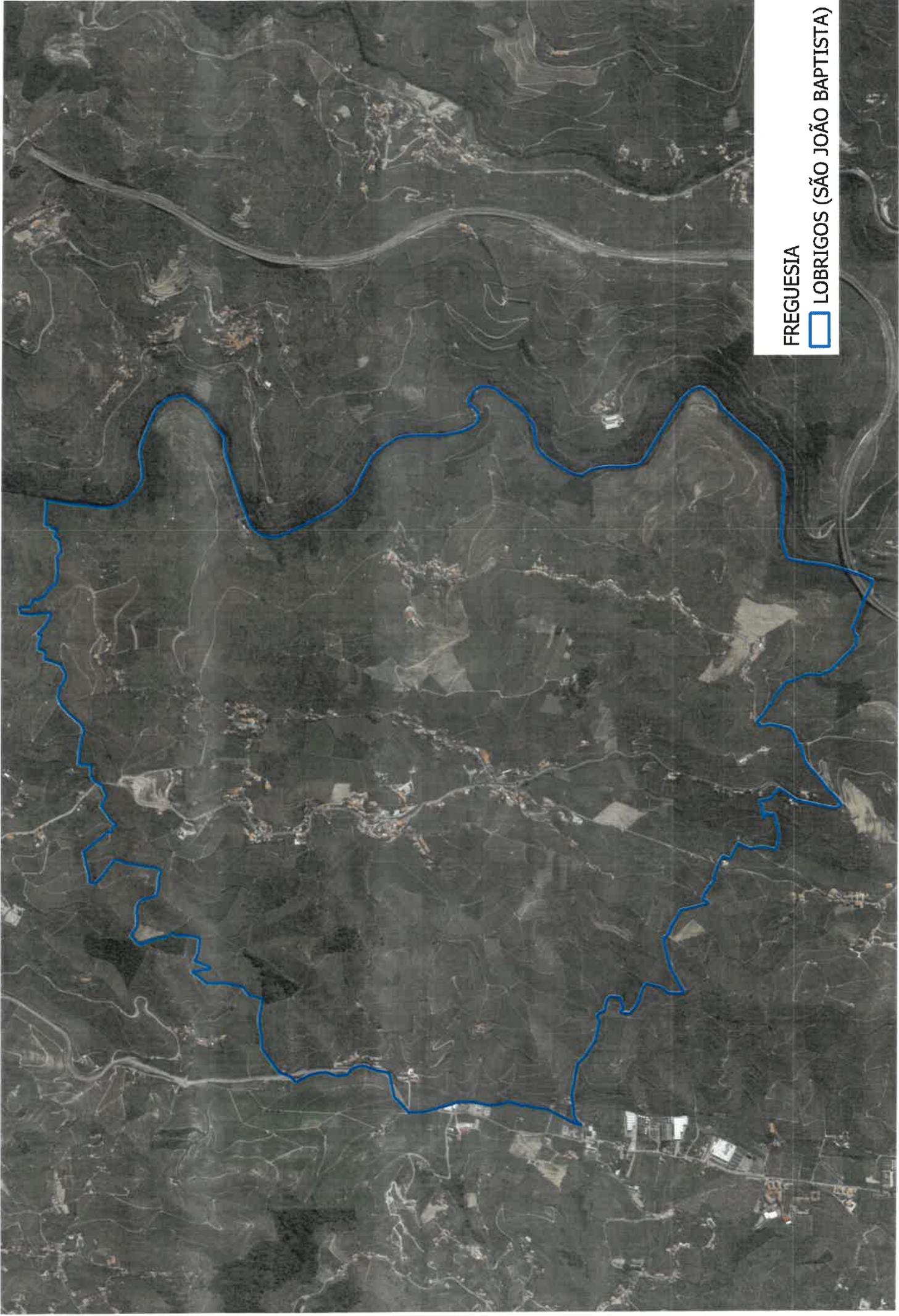
cadeira em napa castanha com pés em metal	28	16/12/2011	0,00 €	Aquisição por compra	Sala do Executivo	
secretária em madeira cerejeira com 3 gavetas de cada lado	29	16/12/2011	0,00 €	Aquisição por compra	Sala do Executivo	
Sofa de três lugares em tecido de cor bege	30	31/12/2021	480,00 €	Aquisição por compra	Sala do Executivo	
movel de madeira cerejeira com três portas e gavetas	31	16/12/2011	0,00 €	Aquisição por compra	Sala do Executivo	
Telefone fixo Yealink	25	20/05/2020	50,00 €	Aquisição por compra	Sala do Executivo	
cadeira dobravel com assento e costas em plastico e pés em metal	26	16/12/2011	0,00 €	Aquisição por compra	Sala do Executivo	
cadeira dobravel com assento e costas em plastico e pés em metal	27	16/12/2011	0,00 €	Aquisição por compra	Sala do Executivo	
cadeira dobravel com assento e costas em plastico e pés em metal	28	16/12/2011	0,00 €	Aquisição por compra	Sala do Executivo	
mesa cinza com pernas em metal	29	16/12/2011	0,00 €	aquisição por compra	Sala de arrumos	
mesa cinza com pernas em metal	30	16/12/2011	0,00 €	Aquisição por compra	Sala de arrumos	
Roadoura Oleomac	31	05/03/2019	254,95 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Máquina de Lavar à pressão	32	22/09/2018	208,00 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Motoserra X-Treme	33	15/06/2018	115,00 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Pá de bico com cabo de madeira	34	22/11/2013	11,81 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Berberquim Flux	35	22/06/2013	61,32 €	Aquisição por compra	Estaleiro	

Marra	36	22/11/2013	19,89 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Soprador de folhas	37	29/09/2019	209,87 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Ferro do Monte	38	22/11/2013		Aquisição por compra	Estaleiro	

ANEXOS

B1. Mapa à escala 1:25000 da Freguesia de São João Baptista de Lobrigos contendo os seus limites territoriais, mantendo para o efeito os previamente definidos antes da entrada em vigor da Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro.

União de Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João) e Sanhoane



FREGUESIA

LOBRIGOS (SÃO JOÃO BAPTISTA)

ANEXOS

B2. Relatório financeiro prospetivo da freguesia de São João Baptista de Lobrigos

Relatório Financeiro Prospetivo para aplicação do disposto no nº1 do art.6º da Lei nº39/2021, de 24 de junho

Freguesia de SÃO JOÃO BAPTISTA DE LOBRIGOS

Classificação Económica	Designação	Valor €
Receita Corrente		
0100000000	Impostos diretos	1 520,00 €
0102000000	Outros	1 520,00 €
0102020000	Imposto Municipal sobre Imóveis	1 520,00 €
0200000000	Impostos indiretos	380,00 €
0202000000	Outros	380,00 €
0202060000	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	380,00 €
0202060400	Canídeos	380,00 €
0400000000	Taxas, multas e outras penalidades	190,00 €
0401000000	Taxas	114,00 €
0401230000	Taxas específicas das autarquias locais	114,00 €
0401239900	Outras	114,00 €
0401239999	Outras	114,00 €
040123999901	Atestados	114,00 €
0402000000	Multas e outras penalidades	76,00 €
0402040000	Coimas e penalidades por contra-ordenações	76,00 €
0600000000	Transferências correntes	71 761,22 €
0603000000	Administração central	66 061,22 €
0603010000	Estado	62 261,22 €
0603010400	Fundo de Financiamento das Freguesias	31 679,46 €
0603010500	FFF (art.º38, n.º8 da Lei n.º73/2013)	9 500,00 €
0603010600	Transferência de Competências - Lei nº50/2018	17 081,76 €
0603019900	Outras	4 000,00 €
0603019901	DGAL - Regime de Permanência	4 000,00 €
0603090000	Serviços e fundos autónomos	3 800,00 €
0605000000	Administração local	4 560,00 €
0605010000	Continente	4 560,00 €
0605010100	Municípios	4 560,00 €
0608000000	Famílias	1 140,00 €
0608010000	Famílias	1 140,00 €
0700000000	Venda de bens e serviços correntes	570,00 €
0702090000	Serviços específicos das autarquias	570,00 €
0702090500	Cemitérios	570,00 €
0800000000	Outras receitas correntes	28,50 €
0801000000	Outras	28,50 €
0801990000	Outras	28,50 €
0801999900	Diversas	28,50 €
Total de Receita Corrente:		74 449,72 €
Receita de Capital		
1000000000	Transferências de capital	5 700,00 €
1003000000	Administração central	5 700,00 €
1005010000	Continente	5 700,00 €
1005010100	Municípios	5 700,00 €
Total de Receita de Capital:		5 700,00 €
Total:		80 149,72 €

Classificação Económica	Designação	Valor €
Despesa Corrente		
0100000000	Despesas com o pessoal	54 553,64 €
0101000000	Remunerações certas e permanentes	31 776,82 €
0101010000	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	9 000,00 €
0101060000	Pessoal contratado a termo	17 544,12 €
0101060100	Pessoal em funções	17 544,12 €
0101070000	Pessoal em regime de tarefa ou avença	- €
0101090000	Pessoal em qualquer outra situação	- €
0101130000	Subsidio de refeição	2 308,68 €
0101140000	Subsídio de férias e de Natal	2 924,02 €
0103000000	Segurança social	5 611,18 €
0103050000	Contribuições para a segurança social	4 861,18 €
0103050200	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções	4 861,18 €
0103050202	Segurança social - Regime geral	4 861,18 €
0103090000	Seguros	750,00 €
0103090100	Seguro acidentes de trabalho	750,00 €
0200000000	Aquisição de bens e serviços	17 240,00 €
0201000000	Aquisição de bens	8 400,00 €
0201020000	Combustíveis e lubrificantes	3 200,00 €
0201020100	Gasolina	700,00 €
0201020200	Gasóleo	2 500,00 €
0201030000	Munições, explosivos e artificios	300,00 €
0201040000	Limpeza e higiene	700,00 €
0201050000	Alimentação - refeições confeccionadas	500,00 €
0201060000	Alimentação - géneros para confeccionar	700,00 €
0201070000	Vestuário e artigos pessoais	300,00 €
0201080000	Material de escritório	300,00 €
0201090000	Produtos químicos e farmacêuticos	1 000,00 €
0201150000	Prémios, condecorações e ofertas	500,00 €
0201170000	Ferramentas e utensílios	500,00 €
0201200000	Material de educação, cultura e recreio	150,00 €
0201210000	Outros bens	250,00 €
0202000000	Aquisição de serviços	8 840,00 €
0202010000	Encargos das instalações	1 500,00 €
0202030000	Conservação de bens	4 000,00 €
0202090000	Comunicações	700,00 €
0202100000	Transportes	500,00 €
0202120000	Seguros	500,00 €
0202130000	Deslocações e estadas	190,00 €
0202140000	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	600,00 €
0202170000	Publicidade	150,00 €
0202190000	Assistência técnica	500,00 €
0202250000	Outros serviços	200,00 €
0300000000	Juros e outros encargos	50,00 €
0306000000	Outros encargos financeiros	50,00 €
0306010000	Outros encargos financeiros	50,00 €
0400000000	Transferências correntes	2 500,00 €
0407000000	Instituições sem fins lucrativos	2 500,00 €
0407010000	Instituições sem fins lucrativos	2 500,00 €

0408000000	Famílias	- €
0408020000	Outras	- €
0408020100	Programas ocupacionais	- €
0408020101	Bolsa Complementar	- €
0408020102	Subsídio de Refeição	- €
0408020103	Subsídio de Transporte	- €
0600000000	Outras despesas correntes	100,00 €
0602000000	Diversas	100,00 €
0602030000	Outras	100,00 €
0602030500	Outras	100,00 €
Total de Despesa Corrente:		74 443,64 €
Despesa de Capital		
0700000000	Aquisição de bens de capital	5 706,08 €
0701000000	Investimentos	5 706,08 €
0701040000	Construções diversas	4 870,00 €
0701040100	Viadutos, arruamentos e obras complementares	2 470,00 €
0701040500	Parques e jardins	400,00 €
0701040600	Instalações desportivas e recreativas	400,00 €
0701040800	Viação rural	800,00 €
0701041200	Cemitérios	800,00 €
0701080000	Software informático	136,08 €
0701090000	Equipamento administrativo	350,00 €
0701110000	Ferramentas e utensílios	350,00 €
Total de Despesa de Capital:		5 706,08 €
Total da Despesa		80 149,72 €

ANEXOS

B3. Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da Freguesia de São João Baptista de Lobrigos

**Junta de Freguesia de São João de Lobrigos - Divulgação do Inventário do Património
2022**

Descrição do Bem	N.º Inventário	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Tipo de Aquisição	Localização	Data de Abate	Tipo de Abate
88-FD-22 - FORD TRANSITD FDE6-LIGEIRO DE PASSAGEIROS COR BRANCA	39	30/01/2008	0,00 €	Aquisição por compra	São João de Lobrigos		
70-98-GQ - ISUZU NKR69-LIGEIRO DE MERCADORIA S/ COBERTURA COR BRANCA	40	06/05/1996	0,00 €	Aquisição por compra	São João de Lobrigos		
Edifício da Junta de Freguesia	41				São João de Lobrigos- Rua São João Baptista		
Mesa de Reunião grande	42	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal		
Armário de Escritório com chave	43	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal		
Armário de Escritório com chave	44	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal		
Cadeira preta almofadada	45	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal		
Cadeira preta almofadada	46	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal		
Cadeira de Jardim c/ almofada	47	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal		
Cadeira de Jardim c/ almofada	48	01/01/2013	0,00 €	Locação	gabinete Principal		
Mesa de Jardim	49	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal		
bloco de gavetas	50	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal		
Almofada	51	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal		

Ar condicionado c/ comando	52	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal	
Telefone de Escritório Yealink	53	20/05/2020	50,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal	
Monitor de PC Multisync + mouse logitech + teclado Mitsai	54	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal	
Computador de Torre Celsius	55	22/10/2016	156,99 €	Aquisição por compra	gabinete Principal	
Router NOS	56	20/05/2020	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal	
Cesto do Lixo	57	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal	
Carimbo de selo branco da UFLS	58	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal	
Vaso castanho c/ planta grande artificial	59	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal	
Banco de vime jardim	60	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal	
Base de mesa de jardim c/ planta	61	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal	
Tabuleiro de Papel de Plástico preto + suporte de canetas	62	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal	
Quadro de Cortiça	63	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal	
Suporte Bandeiras	64	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal	
Bandeiras: Portugal; EU; Concelho e Junta	65	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete Principal	
Estante metálica c/4 prateleiras (1m e 4x 0.50m) Cinza	66	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete secundário	
Estante metálica c/4 prateleiras preta	67	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete secundário	

Móvel de escritório	68	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete secundário	
Mesa de Escritório	69	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete secundário	
Caixas de Iluminação de Natal de Lobrigos	70	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete secundário	
Caixas de Iluminação de Natal de Lobrigos	71	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete secundário	
Caixas de Iluminação de Natal de Lobrigos	72	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete secundário	
Caixas de Iluminação de Natal Vila Maior	73	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete secundário	
Caixa de decoração do Gabinete Lobrigos	74	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete secundário	
Estante de Madeira	75	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	sala de reuniões	
Mesa Escritório de metal c/gavetas	76	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	sala de reuniões	
Roçadoura Kawasaki	77	02/09/2018	135,99 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Roçadoura Kawasaki	78	02/09/2019	135,99 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Compressor Stanley FatMax	79	20/11/2020	209,80 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Martelo perfurador Bosch	80	23/02/2018	169,75 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Rebarbadora Bosch	81	25/06/2019	79,00 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Pá de bico com cabo de madeira	82	22/11/2013	11,81 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Enxada com cabo de madeira	83	22/11/2014	19,69 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Machado para corte de lenha	84	22/11/2013	42,70 €	Aquisição por compra	Estaleiro	

marra	85	22/11/2013	19,89 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
-------	----	------------	---------	----------------------	-----------	--

ANEXOS

C1. Mapa à escala 1:25000 da Freguesia de Sanhoane contendo os seus limites territoriais, mantendo para o efeito os previamente definidos antes da entrada em vigor da Lei nº11-A/2013, de 28 de janeiro.

União de Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João) e Sanhoane



FREGUESIA
SANHOANE

ANEXOS

C2. Relatório financeiro prospetivo da freguesia de Sanhoane

Relatório Financeiro Prospetivo para aplicação do disposto no nº1 do art.6º da Lei nº39/2021, de 24 de junho

Freguesia de Sanhoane

Classificação Económica	Designação	Valor €
Receita Corrente		
0100000000	Impostos diretos	1 144,00 €
0102000000	Outros	1 144,00 €
0102020000	Imposto Municipal sobre Imóveis	1 144,00 €
0200000000	Impostos indiretos	286,00 €
0202000000	Outros	286,00 €
0202060000	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	286,00 €
0202060400	Canídeos	286,00 €
0400000000	Taxas, multas e outras penalidades	143,00 €
0401000000	Taxas	85,80 €
0401230000	Taxas específicas das autarquias locais	85,80 €
0401239900	Outras	85,80 €
0401239999	Outras	85,80 €
040123999901	Atestados	85,80 €
0402000000	Multas e outras penalidades	57,20 €
0402040000	Coimas e penalidades por contra-ordenações	57,20 €
0600000000	Transferências correntes	57 349,23 €
0603000000	Administração central	53 059,23 €
0603010000	Estado	50 199,23 €
0603010400	Fundo de Financiamento das Freguesias	23 842,96 €
0603010500	FFF (art.º38, n.º8 da Lei n.º73/2013)	9 500,00 €
0603010600	Transferência de Competências - Lei nº50/2018	12 856,27 €
0603019900	Outras	4 000,00 €
0603019901	DGAL - Regime de Permanência	4 000,00 €
0603090000	Serviços e fundos autónomos	2 860,00 €
0605000000	Administração local	3 432,00 €
0605010000	Continente	3 432,00 €
0605010100	Municípios	3 432,00 €
0608000000	Famílias	858,00 €
0608010000	Famílias	858,00 €
0700000000	Venda de bens e serviços correntes	429,00 €
0702090000	Serviços específicos das autarquias	429,00 €
0702090500	Cemitérios	429,00 €
0800000000	Outras receitas correntes	21,45 €
0801000000	Outras	21,45 €
0801990000	Outras	21,45 €
0801999900	Diversas	21,45 €
Total de Receita Corrente:		59 372,68 €
Receita de Capital		
1000000000	Transferências de capital	4 290,00 €
1003000000	Administração central	4 290,00 €
1005010000	Continente	4 290,00 €
1005010100	Municípios	4 290,00 €
Total de Receita de Capital:		4 290,00 €
Total:		63 662,68 €

Classificação Económica	Designação	Valor €
Despesa Corrente		
010000000	Despesas com o pessoal	35 748,68 €
010100000	Remunerações certas e permanentes	22 374,34 €
010101000	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	9 000,00 €
010106000	Pessoal contratado a termo	8 460,00 €
010106010	Pessoal em funções	8 460,00 €
010107000	Pessoal em regime de tarefa ou avença	2 000,00 €
010109000	Pessoal em qualquer outra situação	350,00 €
010113000	Subsidio de refeição	1 154,34 €
010114000	Subsídio de férias e de Natal	1 410,00 €
010300000	Segurança social	2 719,13 €
010305000	Contribuições para a segurança social	2 344,13 €
010305020	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções	2 344,13 €
010305022	Segurança social - Regime geral	2 344,13 €
010309000	Seguros	375,00 €
010309010	Seguro acidentes de trabalho	375,00 €
020000000	Aquisição de bens e serviços	15 350,00 €
020100000	Aquisição de bens	7 300,00 €
020102000	Combustíveis e lubrificantes	2 600,00 €
020102010	Gasolina	500,00 €
020102020	Gasóleo	2 100,00 €
020103000	Munições, explosivos e artificios	250,00 €
020104000	Limpeza e higiene	550,00 €
020105000	Alimentação - refeições confeccionadas	400,00 €
020106000	Alimentação - géneros para confeccionar	550,00 €
020107000	Vestuário e artigos pessoais	250,00 €
020108000	Material de escritório	200,00 €
020109000	Produtos químicos e farmacêuticos	1 150,00 €
020115000	Prémios, condecorações e ofertas	550,00 €
020117000	Ferramentas e utensílios	400,00 €
020120000	Material de educação, cultura e recreio	150,00 €
020121000	Outros bens	250,00 €
020200000	Aquisição de serviços	8 050,00 €
020201000	Encargos das instalações	1 400,00 €
020203000	Conservação de bens	4 100,00 €
020209000	Comunicações	550,00 €
020210000	Transportes	400,00 €
020212000	Seguros	400,00 €
020213000	Deslocações e estadas	150,00 €
020214000	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	400,00 €
020217000	Publicidade	150,00 €
020219000	Assistência técnica	300,00 €
020225000	Outros serviços	200,00 €
030000000	Juros e outros encargos	50,00 €
030600000	Outros encargos financeiros	50,00 €
030601000	Outros encargos financeiros	50,00 €
040000000	Transferências correntes	6 694,00 €
040700000	Instituições sem fins lucrativos	2 444,00 €
040701000	Instituições sem fins lucrativos	2 444,00 €

0408000000	Famílias	4 250,00 €
0408020000	Outras	4 250,00 €
0408020100	Programas ocupacionais	4 250,00 €
0408020101	Bolsa Complementar	3 000,00 €
0408020102	Subsídio de Refeição	1 000,00 €
0408020103	Subsídio de Transporte	250,00 €
0600000000	Outras despesas correntes	100,00 €
0602000000	Diversas	100,00 €
0602030000	Outras	100,00 €
0602030500	Outras	100,00 €
Total de Despesa Corrente:		57 942,68 €
Despesa de Capital		
0700000000	Aquisição de bens de capital	5 720,00 €
0701000000	Investimentos	5 720,00 €
0701040000	Construções diversas	4 870,00 €
0701040100	Viadutos, arruamentos e obras complementares	2 470,00 €
0701040500	Parques e jardins	400,00 €
0701040600	Instalações desportivas e recreativas	400,00 €
0701040800	Viação rural	800,00 €
0701041200	Cemitérios	800,00 €
0701080000	Software informático	150,00 €
0701090000	Equipamento administrativo	350,00 €
0701110000	Ferramentas e utensílios	350,00 €
Total de Despesa de Capital:		5 720,00 €
Total da Despesa		63 662,68 €

ANEXOS

C3. Inventário dos bens móveis e imóveis, universalidades, direitos e obrigações da Freguesia de Sanhoane

**Junta de Freguesia de Sanhoane - Divulgação do Inventário do Património
2022**

Descrição do Bem	N.º Inventário	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Tipo de Aquisição	Localização	Data de Abate	Tipo de Abate
88-FD-26 - FORD TRANSITD FDE6-LIGEIRO DE PASSAGEIROS COR BRANCA	86	30/01/2008	0,00 €	Aquisição por compra	Sanhoane		
JL-31-95- NISSAN PICK UP-LIGEIRO DE MERCADORIAS S/ COBERTURA- COR AZUL	87	06/12/1985	0,00 €	Aquisição por compra	Sanhoane		
Edifício da Junta	88				Sede da JF de Sanhoane/ Rua Passeio Alegre		
secretária com gavetas em metal	89	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete da entrada		
secretária em formica cor castnha	90	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	sala de reuniões		
cadeira estofada preto com pes em metal preto	91	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	sala de reuniões		
cadeira estofada preto com pes em metal preto	92	02/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	sala de reuniões		
quadro com moldura em madeira com fotografia da Freguesia	93	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	sala de reuniões		
salamandra de lenha ferro fundido em preto	94	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	sala de reuniões		
Monitor de PC Multisync + mouse logitech + teclado Mitsai	95	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	sala de reuniões		
Impressora HP DeskJet Multifunções	96	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	sala de reuniões		
estante em metal com 6 prateleiras	97	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete secundário		

estante em metal com 6 prateleiras	98	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete secundário	
estante em metal com 6 prateleiras	99	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete secundário	
secretária com gavetas em metal	100	01/01/2013	0,00 €	Aquisição por compra	gabinete secundário	
Roçadoura Omac	101	05/03/2019	254,95 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Gerador AVR Automatic	102	11/11/2020	329,00 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Motossera X-Treme	103	10/10/2021	115,00 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Máquina de herbicida de mangueira - Robin	104	11/11/2013	0,00 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
enxada com cabo de madeira	105	22/11/2013	19,69 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Ferro do Monte	106	22/11/2013	0,00 €	Aquisição por compra	Estaleiro	
Machado para corte de Lenha	107	22/11/2014	42,70 €	Aquisição por compra	Estaleiro	

ANEXOS

Proposta à Assembleia de Freguesia da Desagregação da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane



DAS
FREGUESIAS

LOBRIGOS

SÃO MIGUEL

SANHOANE

Proposta à Assembleia de Freguesia

Desagregação da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane

Nos termos da alínea a), do nº1 do art.10º da Lei nº39/2021, de 24 de junho vêm os membros desta Assembleia de Freguesia abaixo assinados, apresentar a V. Exa a proposta de desagregação da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane. Para o efeito é acionado o procedimento especial, simplificado e transitório determinado pelo art.º. 25º do mesmo diploma.

Assim, requerem estes membros que, nos termos do nº1 do art.º. 11º do diploma supra citado, V.Exa se digne solicitar ao órgão executivo parecer obrigatório sobre a proposta anexa e que de seguida, nos termos do nº2 do art.11º, se digne igualmente convocar uma reunião da Assembleia de Freguesia especificamente convocada para o efeito.

Santa Marta de Penaguião, 3 de novembro de 2022

Os eleitos da Assembleia de Freguesia,

Amélia Daniela R. Gonçalves

Samuel Roberto da Silva

Leonor Cristina P. P. Feliciano

Luís Manuel Silva Soares

ANEXOS

Parecer do Órgão Executivo da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane sobre a proposta de desagregação da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane



Parecer do órgão executivo da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane sobre a proposta de desagregação da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane,

Considerando que:-----

- Nos termos do nº1 do art. 11º da Lei nº39/2021, de 24 de junho, V.Exa solicitou à Junta de Freguesia parecer sobre a proposta de desagregação da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, enquadrada no art. 25º do referido diploma;-----

---O referido parecer é obrigatório a fim de dar seguimento à apreciação da proposta em Assembleia de Freguesia;

Deliberou-se:-----

---Reunido a 17 de novembro de 2022, deliberou este Executivo dar **parecer positivo** à proposta apresentada, considerando encontrar-se totalmente enquadrada nos princípios legais exigidos pela Lei nº39/2021, de 24 de junho. Considera ainda este Executivo que a proposta reflete o histórico de discussão da reforma administrativa nas três freguesias e vontade das suas populações, bem como todas as suas características demográficas e territoriais, de equipamentos e infraestruturas, bem como ainda todos os aspetos relacionados com a administração autárquica. **A deliberação foi tomada por unanimidade.**-----

Santa Marta de Penaguião, 17 de novembro de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia,

Fernando Borges Moreira

ANEXOS

Ata da Reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBRIGOS – (SÃO MIGUEL E SÃO JOÃO BAPTISTA) E SANHOANE

ATA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Ata da Sessão Extraordinária

---Ao segundo dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois pelas dezanove horas, realizou-se, no Edifício da Junta em Santa Marta de Penaguião, sob a presidência do Sr. Álvaro dos Santos Fernandes, a primeira sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.-----

Em seguida, o Sr. Presidente de Mesa declarou aberta a sessão na qual se registou as seguintes presenças:-----

--- Álvaro dos Santos Fernandes; Samuel Monteiro da Silva; Aurora Manuela Rodrigues Gouveia, Liliana Cristina Pinto Mesquita Feliciano, Carlos Manuel da Silva Conceição, Filipe Marcelo Pires Vieira, Sandra Maria Morais Guedes Gonçalves e Ricardo Manuel Feliciano Pinto. -----

---**Presença do Executivo da Junta de Freguesia:** Fernando Borges Moreira, José Afonso Matos Castro Gonçalves e Maria Margarida Lopes Amaral Sampaio.-----

A reunião obedeceu à seguinte ordem de trabalhos: -----

---**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

Ponto Único - Apreciação e votação da proposta da desagregação da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, nos termos do disposto no art.º 25 do decreto-lei 39/2021 de 24 de Junho.-----

--O presidente da Assembleia de Freguesia começou por cumprimentar todos os presentes. Questionou os deputados presentes se haveria alguma questão a colocar, na ausência de intervenções, deu a palavra ao Senhor Presidente da Junta. Este começou por explicar o processo de desagregação que iniciou na Assembleia Ordinária de trinta de Abril de dois mil e vinte e dois. Sendo de seguida colocada a proposta em votação.-----

---**Deliberação: Aprovado por unanimidade a proposta de desagregação da União de Freguesias (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, nos termos do disposto no art.º 25 do decreto-lei 39/2021 de 24 de Junho.**-----

--- O senhor Presidente de Assembleia informou que o cidadão João Borges teria solicitado a palavra. O cidadão João Borges, congratulou o executivo e assembleia pela decisão tomada.-----

f.

--E nada mais havendo a tratar, deu-se por terminada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos subscritores abaixo indicados. -----

O (A) Presidente da Assembleia

Alvaro Fernandes

O (A) Secretário(a) da Mesa

Samuel Silva

Augusto Gonçalves



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane- Sessão Extraordinária de 2 de Dezembro de 2022

Folha de Presenças

Álvaro dos Santos Fernandes	<i>Álvaro dos Santos Fernandes</i>
Samuel Monteiro da Silva	<i>Samuel Silva</i>
Aurora Manuela Rodrigues Gouveia	<i>Aurora Manuela R. Gouveia</i>
Carlos Manuel da Silva Conceição	<i>Carlos</i>
Liliana Cristina Pinto Mesquita Feliciano	<i>Liliana Feliciano</i>
Filipe Marcelo Pires Vieira	<i>Filipe</i>
Sandra Maria Morais Guedes Gonçalves	<i>Sandra Gonçalves</i>
Luis Alberto de Sousa Guedes	
Ricardo Manuel Feliciano Pinto	<i>Ricardo</i>

Este documento contém 3
páginas e está conforme o original
(Decreto-Lei 28/2000, de 13 de Março)

2/12/2022

2/12/2022
União das Freguesias de Lobrigos
(S. Miguel e S. João Baptista) e Sanhoane

Fernando